



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: nº 01/2026

Processo Administrativo: nº 12/2026

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Interessado: Câmara Municipal de Saltinho

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico da Dispensa de Licitação nº 01/2026, fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, que objetiva a aquisição de produtos alimentícios destinados à manutenção da copa/cozinha e aquisição de produtos de limpeza para higiene e asseio das dependências da Câmara Municipal de Saltinho.

Registre-se que o processo foi encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica em momento anterior à publicação do aviso de dispensa, para fins de análise jurídica da regularidade do procedimento.

Em síntese, é o relatório.

2. Análise Jurídica:

Em linhas iniciais, é oportuno ressaltar que a presente manifestação se restringe à análise estritamente jurídica, tomando por base os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo a este parecer adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco em questões de natureza técnica, administrativa ou financeira, reservadas à esfera discricionária do administrador público.

2.1. Da possibilidade jurídica da contratação direta:

A regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de contratação direta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar a matéria, previu exceções à obrigatoriedade de licitar, notadamente nos casos de dispensa de licitação (art. 75) e de inexigibilidade (art. 74).

No caso em exame, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, observados o somatório anual da despesa e a vedação ao fracionamento de objetos de mesma natureza.

Registre-se que os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, que fixou o limite para a hipótese do inciso II do referido artigo no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso concreto, o valor total estimado da contratação mostra-se inferior a esse limite, atendendo, portanto, ao requisito legal para a adoção da dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Cumpra consignar, ainda, que o valor estimado encontra-se inferior ao limite de 250 (duzentas e cinquenta) UFESP, razão pela qual a contratação caracteriza-se como compra de pequeno valor, nos termos do art. 7º da Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, que estabelece procedimento ainda mais simplificado para essas hipóteses.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra pleno amparo tanto na legislação federal quanto na normativa interna desta Casa Legislativa, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta:

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos mínimos que devem instruir o processo de contratação direta, exigência que foi reproduzida e detalhada pela Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, especialmente em seu art. 2º.

Além disso, tratando-se de compra de pequeno valor, a Resolução nº 50/2025 autoriza a adoção de procedimento ainda mais simplificado, conforme dispõe o art. 7º e seu parágrafo único, sem prejuízo de instrução mais completa, a critério da Administração.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com: documento de formalização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da aquisição; autorização da Presidência; solicitação de materiais; pesquisa de preços realizada de forma combinada (orçamento junto a fornecedor; consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pesquisa em sítios eletrônicos especializados), em conformidade com o art. 9º, § 1º, da Resolução nº 50/2025; bem como quadro de cotações; aprovação da autoridade competente quanto a estimativa de preços, nos termos do § 3º do art. 12 da Resolução nº 50/2025; e termo de referência.

Por fim, antes da formalização da aquisição, deverão ser juntados aos autos os documentos relativos à comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos mínimos de habilitação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, providência que se mostra adequada mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, e considerando que se trata de compra de pequeno valor, inferior a 250 UFESP, devidamente enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, opina-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do Processo Administrativo nº 12/2026.

Ressalvam-se, como de praxe, os aspectos técnicos, administrativos e o juízo de mérito da contratação, de competência exclusiva da autoridade administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Saltinho, 14 de janeiro de 2026.

Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 250.148